



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvccerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 3255 1454

LEI DO LEGISLATIVO Nº 1023/2014

"CONCEDE AOS EXERCENTES DE MANDATO ELETIVO DE PREFEITO E VICE-PREFEITO, A REVISÃO GERAL ANUAL DE 5,56%"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores do Cerrito aprovou, o PREFEITO MUNICIPAL sancionou e eu promulgo a seguinte Lei:

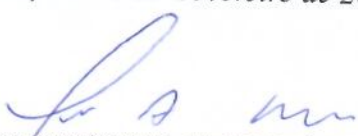
Art. 1º - Fica concedido aos exercentes dos mandatos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Cerrito, o índice de reajuste de 5,56% que corresponde ao INPC-IBGE acumulado entre 01 de Janeiro de 2013 e 31 de Dezembro de 2013, a título de revisão geral anual de vencimentos, nos termos e limites fixados pelas Leis Municipais nºs 544/2008, 652/2009 e 686/2010 e 896/2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento para o ano de 2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 01 de Janeiro de 2014, por força do que prescreve o art. 6º, da Lei Municipal nº 652/2009 e art. 1º, da Lei Municipal nº 896/2012.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
de Cerrito, em 10 de Fevereiro de 2014.**


MARCO ANTONIO MADRUGA GUIDOTTI
Presidente


PABLO TORRES DA ROSA
1º. Secretário